



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica”.*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Município de Altinópolis autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, um terreno localizado na Rua Antônio Duarte Nogueira, de propriedade do Município de Altinópolis, conforme matrícula n.º 11.113, do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis, com a seguinte descrição:

*“UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote n.º 01, de formato irregular, com frente para a Rua Antônio Duarte Nogueira, lado par, medindo 12,90 metros com frente para a Rua Antônio Duarte Nogueira, (14,04m) aos fundos, confrontando com o lote 19; 18,00m metros à esquerda confrontando com o lote 2; 21,02 metros à direita, sendo 6,89 metros confrontando com Rogério Pereira da Silva, mais 14,13 metros confrontando com a rua Antônio Duarte Nogueira, perfazendo uma área total de 214,30 m<sup>2</sup>”.*

**Artigo 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 50.694,80 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 3.º** O valor auferido com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, será destinado à aquisição de veículos para a frota municipal.

**Artigo 4.º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura do adquirente.

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

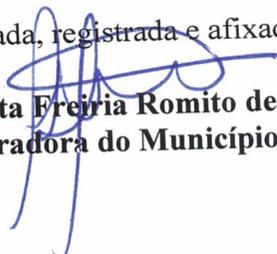
Altinópolis, 19 de setembro de 2019.



**JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
**Procuradora do Município**